



Acórdão n.º 149 - 2021/2022

N.º Processo: 149/PA/2021-2022

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO12 – CAMPEONATO DE PORTUGAL JUVENIL MASCULINOS

Data: 10/06/2022 - Hora: 15:49 - Local: Lousada

Clubes:

- **Visitado:** Lousada Século XXI (LSXXI)
- **Visitante:** Clube Fluvial Portuense (CFP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Nataação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Rodrigo Rodrigues e José Grande**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que **“Aos 00:21 do período 4 o jogador Gonçalo Magalhães número 11 da equipa LSXXI foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) enquanto atacava deu uma bofetada na cara fora de água num jogador do Fluvial. Após ser excluído profere as seguintes palavras ao jogador adversário “és um filho da puta”.**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.





3. “o jogador Gonçalo Magalhães número 11 da equipa LSXXI (...) enquanto atacava deu uma bofetada na cara fora de água num jogador do Fluvial. Após ser excluído profere as seguintes palavras ao jogador adversário “és um filho da puta”.

3.1 O relatório dos árbitros não refere que a exclusão definitiva com substituição do jogador Gonçalo Magalhães (LSXXI) ocorreu ao abrigo da regra WP 21.14 “*Brutalidade*”, pelo que o Conselho de Disciplina se encontra impossibilitado de se pronunciar sobre a conduta do jogador ao abrigo do disposto no artigo 54.º do Regulamento Disciplinar - “*Brutalidade*”, uma vez que, o n.º 2 daquela norma regulamentar estabelece que “**Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior [para o acto de brutalidade] se vier expressamente mencionada no relatório de arbitragem a existência de brutalidade ao abrigo da Regra WP 21.14 [agora, WP 22.14].**”

3.2 O jogador Gonçalo Magalhães (LSXXI) “**enquanto atacava deu uma bofetada na cara fora de água num jogador do Fluvial. Após ser excluído profere as seguintes palavras ao jogador adversário “és um filho da puta”.**”

3.3 Com o comportamento *supra* descrito, o jogador Gonçalo Magalhães (LSXXI) praticou, no mínimo, um acto de má-conduta, consubstanciado numa agressão física ao jogador do CFP, potencialmente causadora de perigo para a sua integridade física, bem como no uso de linguagem grosseira e inaceitável contra o mesmo jogador do CFP, ainda que, admite-se, proferida no “*calor do jogo*” e, no contexto em apreço, sem dolo, mas que impõe que o jogador infractor seja disciplinarmente punido.

3.4 O artigo 55.º do Regulamento Disciplinar estabelece que “**1. O jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão**” e que “**2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos factos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13.**”

3.5 O jogador Gonçalo Magalhães (LSXXI) “**enquanto atacava deu uma bofetada na cara fora de água num jogador do Fluvial. Após ser excluído profere as seguintes palavras ao jogador adversário “és um filho da puta”.** “**(...) foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada.**”





3.6 Termos em que, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador Gonçalo Magalhães (LSXXI) na pena de 2 (Dois) jogos de suspensão, por Má-Conduita, ao abrigo do disposto no artigo 55.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar.

4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o jogador GONÇALO MAGALHÃES (Lousada Século XXI – LSXXI) na pena de 2 (Dois) jogos de suspensão.**

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 28 de Julho de 2022, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

